

Processo n.: @REP 19/00181433

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 015/2019

Interessado: Vanderlêia de Camargo Garcia

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1034/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pela Sra. Vanderleia de Camargo Garcia, contra o edital de Pregão Presencial n. 15/2019, lançado pela Prefeitura Municipal de Blumenau, cujo objeto é a gestão de almoxarifado do Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição do município, no valor estimado de R\$1.837.108,12, e, no mérito, considerá-la improcedente.

2. Recomendar à Unidade que quando realizar exigência de comprovação de qualificação técnica limite-se ao percentual de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas ou no processo licitatório, atendendo as recomendações do TCU e do TCE/SC (item 2.2.1 do **Relatório DLC n. 273/2019**).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Blumenau.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 76/2019

Data da sessão n.: 04/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC